



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Lei 20.941 - 20 de Dezembro de 2021

---

Publicada no [Diário Oficial nº. 11081](#) de 20 de Dezembro de 2021

Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo efetuar a desafetação de segmento rodoviários que especifica a transferência destes ao Município de Cafelândia.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo a desafetar os segmentos da Rodovia Estadual PR-574, do Sistema Rodoviário Estadual a seguir discriminados:

**I** - segmento sob o código 574N0005EPR, de extensão aproximada de 0,70km, compreendido entre o ponto de referência 1786 do S.R.E 2020 de coordenadas DATUM WGS84: 24°36'46,70''S, 53°19'18,20''O, e o ponto de coordenadas DATUM WGS84: 24°36'24,50''S, 53°19'20,70''O.

**II** - segmento sob o código 574S0010EPR, de extensão aproximada de 2,51km, compreendido entre o ponto de referência 1789 do S.R.E 2020 de coordenadas DATUM WGS84: 24°37'38,25''S, 53°19'08,99''O, e o ponto de coordenadas DATUM WGS84: 24°38'35,19''S, 53°18'05,21''O.

**III** - segmento de travessia urbana sob código 574M0007MUN, de extensão aproximada de 1,80km, compreendido entre o ponto de referência 1786 do S.R.E 2020 de coordenadas DATUM WGS84: 24°36'46,70''S, 53°19'18,20''O e o ponto de referência 1789 do S.R.E 2020 de coordenadas DATUM WGS84: 24°37'38,25''S, 53°19'08,99''O.

**Art. 2º** Por meio deste instrumento legal, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, fica o Poder Executivo autorizado a transferir para o Município de Cafelândia os segmentos da Rodovia PR-574 indicados nos incisos I, II e III do art. 1º desta Lei.

**Parágrafo único.** A transferência tem por finalidade incorporação de segmentos de rodovia estadual implantada ao sistema viário sob jurisdição municipal.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revoga a [Lei nº 15.207, de 10 de julho de 2006.](#)

Palácio do Governo, em 20 de dezembro de 2021.

*Carlos Massa Ratinho Junior*  
Governador do Estado

*Felipe FlessaK*  
Chefe da Casa Civil em exercício